

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.001/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E A EMPRESA ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.883.951/0001-68, com sede na Praça Cassiano Rodrigues, N 05, centro, na cidade de Teixeira – PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WENCESLAU SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.265.614-91 e RG 108.9924 SSP/PB, Residente na Rua Teodoro Nunes da Costa, 11, Bancários, Teixeira/PB, infra-assinado doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.187.918/0001-15, sediado(a) na Rua Dom Anselmo de Pietrula, 63, Galpão 1, Galpão 2, Liberdade, Campina Grande/PB doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cristina Maria Dias Barbosa dos Santos, tendo em vista o que consta no Processo nº 172/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal nº 066 de 25 de novembro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 030/2023, por Sistema de Registro de Preços Processo Administrativo nº 172/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição parcelada de insumos hospitalares e instrumentais, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Teixeira/PB**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, com os itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	ONT	UND	V. UNT	V. TOTAL
2	Algodão Hidrófilo 500 g rolo, cor branca, macio, isento de impureza, boa absorção, inodoro, em manta fina	NEVOA	220	RL	R\$ 10,40	R\$ 2.288,00
3	Fralda geriátrica tamanho G	MEGAFRAL	1800	UN	R\$ 1,13	R\$ 2.034,00
5	FRALDA INFANTIL TAM. XG	MEGAFRAL	2000	UN	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
6	Compressa cirúrgica (campo operatório), dimensões 45 x 50, confeccionada com 4 camadas em tecido 100% algodão, pacote com 50 unidades	ULTRA TEXTIL	150	FC	R\$ 43,20	R\$ 6.480,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

63	Scalp (dispositivo para infusão endovenosa) 27G	OLIMED	1100	UN	R\$ 0,16	R\$ 176,00
66	Eletrodos adesivos	MAXICOR	2000	UN	R\$ 0,19	R\$ 380,00
67	Embalagem tubular para esterilização, grau cirúrgico, 100 mm x 100 m	CIEX	90	UN	R\$ 34,65	R\$ 3.118,50
68	Embalagem tubular para esterilização, grau cirúrgico, 150 mm x 100 m	CIEX	90	UN	R\$ 50,40	R\$ 4.536,00
69	Embalagem tubular para esterilização, grau cirúrgico, 200 mm x 100 m	CIEX	90	UN	R\$ 68,00	R\$ 6.120,00
70	Embalagem tubular para esterilização, grau cirúrgico, 300 mm x 100 m	CIEX	40	UN	R\$ 111,00	R\$ 4.440,00
71	Embalagem tubular para esterilização, grau cirúrgico, 400 mm x 100 m	ESTERILCAKE	40	UN	R\$ 164,00	R\$ 6.560,00
80	Lençol de papel hospitalar, 70 cm x 50 metros, descartável, picotado 100 % celulose virgem, rolo embalado individual em plástico.	DESCARDOX	400	UN	R\$ 6,44	R\$ 2.576,00
81	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 20 LITROS. COR: AZUL. TAMANHO: LARGURA 59 CM, ALTURA 62 CM	RAVA	200	PAC	R\$ 14,84	R\$ 2.968,00
87	Frasco para Nutrição Enteral 300ml. Transparente, graduado nos dois lados, a cada 50 ml, crescente e decrescente. Atóxico, embalado individualmente em sacos plástico.	BIOBASE	1000	UN	R\$ 0,86	R\$ 860,00
92	MASCARA FACIAL P/ NEBULIZACAO (INFANTIL)	SOLIDOR	50	UN	R\$ 6,60	R\$ 330,00
107	Espadrappo impermeável 10 cm x 4,5 m, tecido em 100% algodão, com tratamento acrílico, adesivo a base de óxido de zinco, borracha natural e resinas	MAXICOR	900	UN	R\$ 7,08	R\$ 6.372,00
113	Spray para fixação de Células de Citologia	KOLPLAST	100	UN	R\$ 6,62	R\$ 662,00

WENDESLEY SOUZA
MARQUES: 4241-656149

WENDESLEY SOUZA
MARQUES: 4241-656149

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

191	Sonda Nasogástrica nº 04, curta, descartável, esterilizada por óxido de etileno	BIOSANI	50	UN	R\$ 0,60	R\$ 30,00
193	Sonda Nasogástrica nº 06, curta, descartável, esterilizada por óxido de etileno	BIOSANI	50	UN	R\$ 0,60	R\$ 30,00
195	Sonda Nasogástrica nº 08, curta, descartável, esterilizada por óxido de etileno	BIOSANI	100	UN	R\$ 0,60	R\$ 60,00
197	Sonda Nasogástrica nº 10, curta, descartável, esterilizada por óxido de etileno	BIOSANI	100	UN	R\$ 0,60	R\$ 60,00
199	Sonda Nasogástrica nº 12, curta, descartável, esterilizada por óxido de etileno	BIOSANI	100	UN	R\$ 0,60	R\$ 60,00
201	Sonda Nasogástrica nº 14, curta, descartável, esterilizada por óxido de etileno	BIOSANI	100	UN	R\$ 0,75	R\$ 75,00
203	Sonda Nasogástrica nº 16, curta, descartável, esterilizada por óxido de etileno	BIOSANI	100	UN	R\$ 0,75	R\$ 75,00
205	Sonda Nasogástrica nº 18, curta, descartável, esterilizada por óxido de etileno	BIOSANI	100	UN	R\$ 0,63	R\$ 63,00
208	Sonda Uretral nº 04, com 25 cm de comprimento em PVC maleável, transparente, siliconizada, com orifício único distal	MARK MED	100	UN	R\$ 0,60	R\$ 60,00
209	Sonda Uretral nº 06, com 25 cm de comprimento, em PVC maleável, transparente, siliconizada, com orifício único distal	MARK MED	100	UN	R\$ 0,57	R\$ 57,00

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

WEICESLAU SOUZA
MARQUES: 428561-181



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 124.235,90 (Cento e vinte e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.070 – SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1003 2013 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

202.080 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 303 1003 1018 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde -Assistência Farmacêutica

10 302 1003 2015 Manutenção da Unidade Mista Sancho Leite-RECURSOS PRÓPRIOS

10 301 1003 2016 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS

10 303 1003 2018 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – SUS

10 302 1003 2019 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada – MAC – SUS

10 301 1003 2020 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS

10 301 1003 2022 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – RECURSOS PRÓPRIOS

10 303 1003 2025 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1003 2026 Manutenção da Unidade Mista Sancho Leite - RECURSOS DO SUS

3390.30 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1.O produto fornecido pela empresa vencedora deverá obedecer a normas legais visando a boa qualidade, e estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

WENCKER / SOUZA MARQUES 491
CIVIL SERVIDOR
CNPJ: 08.907.888/0001-91
RUA JOSÉ RAMALHO XAVIER, 86 - CENTRO - TEIXEIRA - PARAÍBA - BRASIL
CEP: 58735-000
TELEFONE: (83) 99921-1316

WENCKESOUZA
MARQUES:424;656148

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação



9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

10.1.1.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

10.1.1.3. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusula do presente contrato;

10.1.1.4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

10.1.1.5. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Entregar os itens, em até dois dias úteis, a contar da requisição da secretaria solicitante, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

10.2.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.3. Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao fornecimento.

10.2.4. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

10.2.5. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito – CND de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 558, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.2.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.2.8. A validade mínima das polpas de frutas ofertadas deverá ser de 06 (seis) meses, contados da data de entrega dos produtos nas Secretarias solicitantes do município de Teixeira.

10.2.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

REPUBLICA DE PARAÍBA Nº 3.420/95
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP: 58735-000
Teixeira - Paraíba - Brasil
FONE: (83) 31-42700

TEIXEIRA - PARAÍBA
NENEC 314U 81JUZA
MARGUE 3142426181491

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

b.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDACÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de TEIXEIRA-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.
Teixeira/PB, 10 de Janeiro de 2024.

WENCESLAU SOUZA
MARQUES:42426561491

WENCESLAU SOUZA MARQUES 42426561491
@WENCESLAU SOUZA
MARQUES 42426561491, c-BR, c=101-Brasil
Confirmação de assinatura eletrônica
email:wenceslaumarquesadvogado@hotmail.com
Confirmação a veracidade e integridade deste documento
2024.01.15 10:53:12 -03'00'

**WENCESLAU SOUZA MARQUES
PREFEITO DE TEIXEIRA/PB
CONTRATANTE**

ALLFAMED COMERCIO
ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:31187918000115

**ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA
DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 31.187.918/0001-15**

Assinado de forma digital por ALLFAMED
COMERCIO ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS LTDA:31187918000115
Dados: 2024.01.15 16:27:24 -03'00'

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



CONTRATOS P M TEIXEIRA <contratospmteixeira@gmail.com>

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3 mensagens

**CONTRATOS P M TEIXEIRA** <contratospmteixeira@gmail.com>
Para: licitacao@allfamed.com.br

12 de janeiro de 2024 às 10:00

Boa tarde, encaminhamos o Contrato para assinatura.

Junto do contrato assinado, deverá ser enviada todas as certidões fiscais e de falência atualizadas.

Poderá ser assinado eletronicamente.

A recusa injustificada na assinatura do contrato, ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital

**PREFEITURA DE TEIXEIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** **CONTRATO ADMINISTRATIVO ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.pdf**
674K**CONTRATOS P M TEIXEIRA** <contratospmteixeira@gmail.com>
Para: licitacao@allfamed.com.br

15 de janeiro de 2024 às 11:49

Dom dia, retiramos o pedido de assinatura do contrato enviado anteriormente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

licitacao@allfamed.com.br <licitacao@allfamed.com.br>
Para: CONTRATOS P M TEIXEIRA <contratospmteixeira@gmail.com>

15 de janeiro de 2024 às 16:25

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos **CONTRATO ADMINISTRATIVO ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (3).pdf**
674K **Certidao_Municipal_val_01_03_2024.pdf**
111K **Certidao_Estadual_VAL_05-03-2024.pdf**
6K **Certidao_Falencia_Val_01_02_2024.pdf**
27K **Certidao_Federal_Val_03_02_2024.pdf**
76K **Certidao_Trabalhista_VAL_13_04_2024.pdf**
85K **CNPJ_2024.pdf**
109K **FGTS_Val_23-01-2024.pdf**
91K **FIC_ALLFAMED_VAL_03_07_2024.pdf**
7K

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.187.918/0001-15
Razão Social: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAME
Endereço: R DOM ANSELMO DE PIETRULA 63 / LIBERDADE / CAMPINA GRANDE / PB / 58414-063

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7. da Lei 8.036. de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122501460664286120

Informação obtida em 02/01/2024 14:33:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.187.918/0001-15

Certidão nº: 56992768/2023

Expedição: 16/10/2023, às 10:03:35

Validade: 13/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.187.918/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.187.918/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:37:50 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **AC23.FEA8.33F2.127E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TEF JUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 31.187.918/0001-15

Razão Social: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: ALLFAMED

Certidão emitida às 14:20 de 02/01/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressaivados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Hasx.LJiQ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 6D96.F9F0.EA37.0967

Emitida no dia 08/01/2024 às 14:55:24

Nome Empresarial:

ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço:

DOM ANSELMO DE PIETRULA

Número:

63

Complemento:

GALPAO1 GALPAO2

Bairro:

LIBERDADE

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58414-063

Inscr. Estadual:

16.331.715-1

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

31.187.918/0001-15

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2626079
Nome: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAME
CNPJ/CPF: 31187918000115
Endereço: RUA DOM ANSELMO DE PIETRULA, 63,
Bairro: LIBERDADE
CEP: 58414063
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 5 de Dezembro de 2023

Código de Verificação: [054011502132020923400]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://cidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

EMPRESA

E-mail: teixeiralicitacao@gmail.com
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil